

**ANEXO I**  
a que se refere o § 2º, do artigo 1º,  
da Lei nº , de de de 1994

**SUBANEXO 1**

Denominação da Função-atividade	Unidade a que se destina
Diretor Técnico de Direção de Saúde	Divisão de Serviços Diversos Divisão de Procedimentos e Convênios
Total de funções-atividades: 2	

**SUBANEXO 2**

Denominação da Função-atividade	Unidade a que se destina
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Araraquara Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Aracatuba Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Bauru Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Campinas Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — São José do Rio Preto Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Franca Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Ribeirão Preto Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Presidente Prudente Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Santos Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Guaratinguetá Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Marília Centro de Assistência Médico-Ambulatorial — Pratiçaba
Total de funções-atividades: 12	

**SUBANEXO 3**

Denominação da Função-atividade	Unidade a que se destina
Assistente Técnico de Saúde-I	Divisão de Serviços Diversos Divisão de Procedimentos e Convênios
Total de funções-atividades: 2	

**SUBANEXO 4**

Denominação da Função-atividade	Unidade a que se destina
Assistente Técnico de Saúde-II	Divisão de Serviços Diversos Divisão de Procedimentos e Convênios
Total de funções-atividades: 2	

**SUBANEXO 5**

Denominação da Função-atividade	Unidade a que se destina
Chefe de Seção Técnica de Saúde	Seção de Pesquisas Regionais e Implantação da Divisão de Procedimentos e Convênios Seção de Fiscalização da Divisão de Procedimentos e Convênios Seção de Arquivo e Estatística Médica da Divisão de Procedimentos e Convênios Seção de Análise do Serviço de Laboratório Clínico
Total de Funções-Atividades: 1	

**SUBANEXO 6**

Denominação da Função-atividade	Unidade a que se destina
Encarregado de Setor Técnico de Saúde	Setor de Classificação da Seção de Pesquisas Regionais Setor de Estudos e Implantação da Seção de Pesquisas Regionais Setor de Análise de Serviço Médico-Hospitalar da Seção de Fiscalização Setor de Fiscalização de Serviço Médico-Hospitalar da Seção de Fiscalização Setor de Preparação de Extratos da Seção de Imunologia do Serviço de Alergia e Imunologia Setor de Laboratório da Seção de Diagnóstico e Terapêutica do Serviço de Hematologia
Total de Funções-Atividades: 6	

**SUBANEXO 7**

Denominação da Função Atividade	Unidade a que se Destina
Oficial de Atendimento de Saúde	Divisão de Enfermagem
Total de Funções-Atividades 19	

**ANEXO II**

a que se refere o artigo 7º da Lei nº , de de de 1994

Denominação da Função/Atividade	Quantidade	Destinação	
		De	Para
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	1	Serviço de Odonto (inteligível)	Centro de Assistência Médico-Hospitalar — São José dos Campos
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	1	Serviço de Pneumologia	Centro de Assistência Médico-Hospitalar — Sorocaba

**LEI Nº 8.902, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 658/93,  
do deputado Nelson Salomé)

*Dá denominação a viaduto situado na Rodovia Anhanguera*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Nelson Bovo" o viaduto do Km 169,626 metros da Rodovia Anhanguera (SP-330), em Araras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.903, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei 700/93,  
do deputado Dália Priá)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado os "Jogos de Inverno de José Bonifácio", realizados, anualmente, durante a segunda quinzena do mês de julho, em José Bonifácio.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.904, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 725/93,  
do deputado Antenor Chicarino)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa de São Benedito" realizada, anualmente, no domingo de Páscoa e na segunda-feira seguinte, em Guaratinguetá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.905, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 744/93,  
do deputado Francisco Bezerra de Melo)

*Dá denominação a trevo de entroncamento da SP-255, em Jaú*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Cesar Sancinetti" o trevo de entroncamento da SP-255, km: 156 com a SP-304, km 294, em Jaú.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.906, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 760/93,  
do deputado Antenor Chicarino)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Feira da APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá", realizada, anualmente, durante quatro dias do mês de novembro, em Guaratinguetá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.907, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei nº 763/93,  
do deputado Nelson Salomé)

*Dá denominação a trevo situado na Rodovia Anhanguera*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Moacir Pinto" o trevo existente no km 186,738 metros da Rodovia Anhanguera (SP-330), em Leme.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Sérgio João França

Respondendo pelo expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.908, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 766/93,  
do deputado Dorival Braga)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Feira Agropecuária e Industrial Santarritense — FAPIS, realizada, anualmente, entre o final do mês de agosto e início do mês de setembro, em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.909, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 790/93,  
do deputado Dorival Braga)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Cavalaria Antoniana, realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, em Descalvado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.910, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei nº 847/93,  
do deputado Dorival Braga)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Bojadeira", realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, em Descalvado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.911, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei 861/93,  
do deputado Leonel Damo)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Bojadeira", realizadas, anualmente, durante o mês de setembro, em Mauá.